



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente MARCIO ÂNGELO BERALDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 75.028.324/0001-37, com sede na Rodovia do Café, KM 23,5 – n.º 3577, Vila Operária em Campo Largo – PR, CEP 83601-361, neste ato representada por EDUARDO PISSAIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n.º 4.887.317-0 SSP/PR e no CPF/MF sob n.º 863.569.689-15, residente na Rua Augusto Dering Sobrinho, 250, Vila Ferraria em Campo Largo – PR CEP 83606-320, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 574/2016, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 08/2016, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como, na reposição de peças dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Campo Largo conforme especificações no anexo VIII do Edital de Licitação e conforme especificações técnicas do termo de referência abaixo descritas:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Relação dos carros da Câmara Municipal de Campo Largo

1	ATD-8914	Gol City 1.0 - G IV	2010/11	25375379	Flex	9BWAA05W78P048996	Garagem Câmara
2	ATD-8877	Gol City 1.0 - G IV	2010/11	253753783	Flex	9BWAA05W38P047246	Garagem Câmara
4	APP-3699	Gol City 1.0 - G IV	2007/08	948399180	Flex	9BWC A05W68P096037	Garagem Câmara
6	ATW-8395	Gol 1.6 Ger. V - 8V	2011/11	323307639	Flex	9BWAB05U9BP176667	Garagem Câmara
7	ATW-8399	Gol 1.6 Ger. V - 8V	2011/11	323310648	Flex	9BWAB05U2BP176235	Garagem Câmara
8	AUX-4054	Gol City 1.0 - G IV	2011/12	420140328	Flex	9BWAA05W3CP082077	Garagem Câmara
9	AUX-4056	Gol City 1.0 - G IV	2011/12	420172416	Flex	9BWAA05W6CP081439	Garagem Câmara
10	AUX-4057	Gol City 1.0 - G IV	2011/12	420182195	Flex	9BWAA05W5CP081738	Garagem Câmara
11	AXW-0960	Gol Novo Gol 1.0 Flex	2013/14	599902442	Flex	9BWAA45U2ET149140	Garagem Câmara
12	AXW-4490	Gol Novo Gol 1.0 Flex	2013/14	601591976	Flex	9BWAA45U4ET148815	Garagem Câmara
13	AZC-3730	Gol Trendline 1.0 - 8v Flex	2014/15	1029997808	Flex	9BWAA45U2FT069743	Garagem Câmara
14	AZC-3729	Gol Trendline 1.0 - 8v Flex	2014/15	1029981687	Flex	9BWAA45U2FP129027	Garagem Câmara
15	AZC-3728	Gol Trendline 1.0 - 8v Flex	2014/15	1029977213	Flex	9BWAA45U1FP547644	Garagem Câmara
Polo	AOH-9271	Polo Sedan 1.6 Flex - 8V	2006/07	904389520	Flex	9BWJ809N77P011923	Garagem Câmara

LOTE 1 – MECÂNICA - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados mediante a reposição ou não de peças originais ou similares, com a seguinte abrangência: consertos do motor e componentes em geral, serviços de retífica, serviços de solda, amortecedores, eixos, sistema de direção, sistema de freios, sistema de escapamento, sistema de transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento com substituição, ou não, de peças.

LOTE 01: MECÂNICA			
Quant. máx. de horas	Valor hora/homem	Percentual desconto para peças originais	Percentual desconto para peças similares
700	R\$ 60,00	26,00%	36%
Valor máximo para despesas com serviços:			R\$ 42.000,00
Valor máximo para despesa com peças originais:			R\$ 27.195,00
Valor máximo para despesa com peças similares:			R\$ 10.080,00
Valor total máximo de despesa:			R\$ 79.275,00

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial N° 08/2016, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço e aquisição de peças ajustadas neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância máxima total de **R\$ 79.275,00** (setenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais) por todo o período contrato, que serão pagos conforme a realização do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA de acordo com o lote contratado.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As peças, bem como os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços de Manutenção Mecânica de caráter corretivo e/ou preventivo compreenderão: motor, transmissão; direção e rodas (compreendendo: alinhamento de direção, cambagem, balanceamento e desempenho das rodas e desempenho da coluna); suspensão dianteira e traseira; freios; arrefecimento; alimentação; serviços de solda em geral; troca de óleo de cárter; troca de fluido de freios; troca de óleo de câmbio; retífica de bloco de motor, cabeçote, eixo de manivela, bielas e outras peças do motor que sejam retificáveis, e demais sistemas hidráulicos, inclusive substituição de óleo do motor, tudo sempre quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A licitante contratada poderá fornecer peças originais ou similares, de acordo com o estabelecido neste Edital. As peças de reposição original terão garantia de 6 (seis) meses e as peças de reposição similares, pelo período de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO QUARTO. Os serviços somente poderão ser executados por pessoal capacitado, na sede da empresa proponente vencedora e, em casos excepcionais, apenas e tão somente com a autorização do responsável pelos veículos da Câmara Municipal de Campo Largo/PR e sem qualquer ônus de frete ou transporte para a entidade pública, fora da sede da empresa proponente vencedora e deverão ainda ter plena e total garantia contra qualquer problema, pelo período de 6 (seis) meses ou 10.000 Km (dez mil quilômetros), prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO. A licitante vencedora obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Campo Largo orçamento prévio para cada serviço solicitado, incluindo peças e o tempo estimado de mão de obra necessária, o qual será objeto de análise e aprovação por parte do



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

servidor designado para tal, o qual poderá determinar que a licitante contratada refaça o orçamento prévio, a fim de garantir maior economicidade, podendo ainda optar entre a peça original ou similar, não cabendo, portanto, a imposição por parte da contratada de qual tipo de peça (original ou similar) a ser fornecida. **Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas pela licitante contratada à Câmara Municipal de Campo Largo, mediante termo escrito no ato de devolução do veículo.**

PARÁGRAFO SEXTO. A licitante vencedora deverá atender aos chamados para proceder aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação pela Câmara Municipal de Campo Largo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ocorrendo a necessidade da realização do reboque dos veículos especificados no Termo de Referência (anexo VIII do Edital de Licitação) até a sede da empresa licitante vencedora ou até a sede da Câmara Municipal, o procedimento será realizado pela empresa licitante vencedora de forma gratuita.

PARÁGRAFO OITAVO. A contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo, furtos, entre outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Campo Largo ou a terceiros quando seus empregados estiverem conduzindo os veículos.

PARÁGRAFO NONO. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no **banco Itaú, Ag. 4020, conta corrente nº 33780-6** em nome da empresa **CONTRATADA**, em até 15 dias úteis após o pedido de pagamento, que a Contratada deverá protocolizar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1. Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o atestado emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada como responsável pela comprovação da prestação do serviço realizado;
2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação (substituída pela Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda);
3. Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
4. Certidão de Regularidade de Tributos federais, estaduais do Paraná e municipais de Campo Largo;
5. Atestado emitido pela comissão de bens e serviços, em que ratifica os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço conforme cláusula 4ª do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço contratado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei, sempre após o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O término da prestação do serviço não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 08/2016 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades que forem aplicadas, sempre serão após o contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial, serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016, com a seguinte identificação técnica:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ


Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

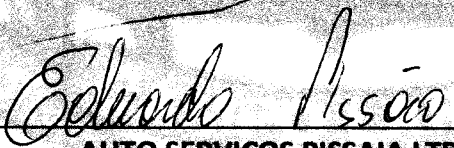
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

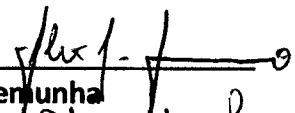
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 28 de junho 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA – ME
Representada por Eduardo Pissaia
CONTRATADA


Testemunha
Nome: Simone Sauli
RG: 437.114-2
CPF: 029.448.839-23


Testemunha
Nome: Alexandre Luis Seguro
RG: 9.300.471-0
CPF: 058.810.009-94